Ata da 21ª (vigésima primeira) Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Estado do Rio Grande do Norte realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três as 10 (dez) horas na Sala dos vereadores da Câmara Municipal desta cidade, Estado do Rio Grande do Norte. Fez-se presente os integrantes desta comissão: **Marcelo de Medeiros Dantas** (Presidente), **Clésio Nelson Dantas** (Relator) e **José Lúcio Silva** (Membro). A reunião iniciou com a presença do Assessor Jurídico desta Casa Senhor **Rubens Dantas de Carvalho** para falar do Projeto em pauta; **PROJETO DE LEI Nº 052/2023 –** DE AUTORIA DA EDIL **THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA,** QUE DECLARA OS CULTOS E LITURGIAS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA COMO PATRIMÔNIOS CULTURAIS IMATERIAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN; O senhor presidente passou a palavra ao assessor jurídico da casa senhor **Rubens Carvalho** para falar do citado Projeto em tela em pauta desde a 12ª (décima segunda) reunião ordinária do segundo período legislativo. O senhor Rubens fez uma nova explanação dizendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como determina o artigo 64, IV, que diz: “redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais.” Logo, por ser matéria de interesse municipal, como preconiza o artigo 30 da Constituição Federal e o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o projeto de lei supracitado está em consonância com a técnica legislativa. Disse que a matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, podendo ser apresentada por qualquer vereador, que atende também as técnicas textuais e legais em especial ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal (legislar sobre assunto de interesse local). Concluiu então a análise ideológica da demanda legislativa, uma vez que o objetivo do projeto de Lei em discussão é declarar os cultos e liturgias de religiões de matriz africana como patrimônios culturais imateriais do Município de Carnaúba dos Dantas. Falou que o Patrimônio Imaterial contempla os saberes, práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em

alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Disse ainda que a Constituição Federal de 1988, através dos seus artigos 215 e 216 passou a atender a demanda dos patrimônios culturais e imateriais da sociedade como objetos de preservação, entendendo que o patrimônio imaterial é aquele transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade. Entende-se assim que patrimônio imaterial são todas aquelas manifestações sociais que representam uma circunscrição territorial e social, qual seja no referido projeto, o município de Carnaúba dos Dantas, que o patrimônio imaterial de um município deve ser reconhecido, sobretudo através daquelas representações que estão enraizadas, que construíram a sociedade, que fomentem a cultura, o turismo e a subsistência das famílias, e acima de tudo que caracterizem aquele local. Por fim disse que hoje o município de Carnaúba dos Dantas possui como patrimônio imaterial apenas a Filarmônica Onze de Dezembro e o Hino de Nossa Senhora das Vitórias, especialmente porque a cidade é reconhecida nacionalmente como a terra da música. Após o projeto ser analisado pelo os membros da Comissão, de Legislação, Justiça e Redação Final, abriram suas divergências e discussão acerca do referido projeto, uma vez que estando o mesmo em consonância com a técnica legislativa, a discussão passa a ser quanto a valorar se os cultos e religiões de matrizes africanas fazem parte e são reconhecidas ou não como patrimônio imaterial do município. O presidente da comissão **Marcelo de Medeiros Dantas**, seguiu o posicionamento do projeto na sua integralidade, uma vez que a Vereadora **Thabatta Pimenta**, falou em tribuna livre na 15ª (décima quinta) sessão ordinária afirmando que no nosso município já existe há mais de 10 anos, um templo de religião de matriz africana, Casa de Ilê Axé Baba Odê (casa do pai o osso) Pai Adilecio de Oxossi, reconhecida pela (COEPPIR) Coordenadoria Estadual de políticas públicas de igualdade racial, além de entre outras pessoas que cultuam as religiões abrangidas pelo projeto, de forma que por existir o culto, as mesmas podem ser reconhecidas como patrimônio imaterial do município. Já os Edis **Clésio Nelson Dantas** e **José Lúcio Silva** abrem divergência de voto do presidente da comissão, entendendo que o fato de haver uma casa de culto de

apenas uma religião de matriz africana no município não é requisito suficiente para que as mesmas sejam reconhecidas como patrimônio imaterial municipal, uma vez que hoje os únicos patrimônios imateriais reconhecidos são apenas trabalhos, atividades e expressões artísticas que de fato representam o município na estrutura regional, estadual e nacional. Então os membros dessa comissão entendem que dentro da pluralidade que se engloba as religiões de origem africana, nenhuma delas possui amparo histórico dentro da construção social do município, e que por si só não caracterizam o município de Carnaúba dos Dantas ao ponto de serem reconhecidas como patrimônio imaterial local portanto é o parecer. O Presidente devolve o projeto para discussão e debate em plenária, para ser discutido e votado com o voto individual dos 09 (nove) vereadores desta Casa Legislativa para aprovação final. Não havendo mais nada a ser discutido o senhor Presidente encerrou juntamente com os membros da comissão a reunião. Eu, Clésio Nelson Dantas, Relator desta Comissão lavrei-a no dia 17 de novembro de 2023.

Marcelo de Medeiros Dantas	**Clésio Nelson Dantas**	**José Lúcio Silva**
Presidente	Relator	Membro